



SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão: 35001 - 1

Contribuinte: CHARLES SANDER GIGLIO LTDA

CPF/CNPJ: 07.296.749/0001-77

Boletim de Inf. Cadastral (BIC): -

Endereço: RUA PERNAMBUCO ESQUINA COM RUA MATO GROSSO, Nº1359, QD. 8,
LT03, QUADRA08 LOTE 03

Certifica-se para a finalidade especificada que o 1 - Contribuinte supra citado NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS nesta data, junto a fazenda pública municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 09/10/2026.

DISCRIMINAÇÃO: Outras finalidades

Finalidade: 99 - Outras Finalidades

Emitido por: 09/09/2026 - PORTAL DE SERVIÇOS

Guaraí - TO, 09/09/2026

CÓDIGO VERIFICADOR : hTMyOChOPAIm





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CHARLES SANDER GIGLIO LTDA
CNPJ: 07.296.749/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:49 do dia 09/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2027.

Código de controle da certidão: **7DF9.642C.C613.7119**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão **0047**
8412508



Validador

76567701158990806597517114689

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: CHARLES SANDER GIGLIO LTDA - EPP

CNPJ : 07.296.749/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

ENDEREÇO: R PERNAMBUCO, ESQ. COM RUA MATO GROSSO, 1359, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: GUARAI - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 9 de Setembro de 2026 - 09h 25m 36s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.296.749/0001-77

Razão social: CHARLES SANDER GIGLIO LTDA

Endereço: RUA PERNAMBUCO ESQUINA COM RUA MATO GROSSO 1359 QUADRA08/
CENTRO / GUARAI / TO / 77700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2026 a 07/10/2026

Certificação Número: 2026090812411313373873

Informação obtida em 09/09/2026 09:25:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHARLES SANDER GIGLIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.296.749/0001-77

Certidão n°: 75252527/2026

Expedição: 09/09/2026, às 09:26:22

Validade: 08/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHARLES SANDER GIGLIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.296.749/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.